



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0038880/2021-83/2021

Governador Valadares, 29 de julho de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0038880/2021-83 (documento 32885479), em que figura como requerente Arnaldo Mendes Cabral.

O INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,1613 ha, localizada na propriedade FAZENDA CÓRREGO DO CAVALO E CHAPADA, considera-se que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo art. 2º, inciso IV e §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 29/07/2021, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32991505** e o código CRC **1D2B2BE8**.